

Teoria e Prática da Ciência Política

Kelly Cristina Campones
(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

Kelly Cristina Campones
(Organizadora)

Teoria e Prática da Ciência Política

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

T314 Teoria e prática da ciência política / Organizador Kelly Cristina Campones. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-023-0

DOI 10.22533/at.ed.230182812

1. Ciência política. I. Campones, Kelly Cristina. II. Título.

CDD 320.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

DOI O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra: “Teoria e Prática da Ciência Política” aborda uma série de livros de publicação da Atena Editora que, em seu I volume, apresenta, 19 capítulos os quais possibilitam compreender e contextualizar as teorias políticas, sociais e educacionais que corroboram com campos de estudo tais como: da história, da administração pública, do direito, dos estudos voltados a economia, da educação, entre outros.

Compreende-se que, ampliar os conhecimentos acerca das teorias e práticas políticas possibilita ao leitor ressignificar conceitos e/ou (pré) conceitos existentes e sobretudo, da compreensão da (re) estruturação social abordadas.

Ressalta-se ainda, que o estudo dos autores apontados nesta obra é condição “cinequanon”, diante de um cenário que, envolve toda a luta histórica existente e que, permanece ainda tão conflituosa. Desta forma, os estudos escritos possibilitam a compreensão do funcionamento bem como, da estrutura e organização do Estado e suas múltiplas possibilidades especificamente descritas e compreendidas neste e-book, a partir dos anos de 1981 a 2015.

Ademais, enquanto sujeitos históricos e atuantes da sociedade desenvolver pesquisas voltadas e essa temática preconiza possibilidade de uma atuação “diferenciada” sendo capaz de trazer reflexões críticas pautadas no desenvolvimento político, econômico e social.

Cabe aqui também, agradecer aos autores dos diversos capítulos, pelo esforço e dedicação que implicam subjetivamente um objeto de pesquisa e, que se propuseram a retratar de forma tão ética e cuidadosa os aspectos diversos que compõe a esfera política.

Diante disso, esperamos que este e-book possibilite a incursão e anseio de mais pesquisadores para a escrita de trabalhos que agreguem no campo da: Teoria e Prática a Ciência Política, assim como as que estão estabelecidas nesta obra.

Boa leitura!

Kelly Cristina Campones

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	8
EVANGÉLICOS E A DITADURA NO BRASIL: A FAMÍLIA EVANGÉLICA CONTRA O COMUNISMO	
João Luis Binde André Valente do Couto José Vinicius da Costa Filho Ivo Assunção Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.2301828121	
CAPÍTULO 2	24
DEMOCRACIA E CULTURA POLÍTICA NO RIO GRANDE DO SUL NO PÓS-1985: TEM A ABERTURA POLÍTICA BRASILEIRA INFLUENCIADO NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS GAÚCHOS?	
Simone Piletti Viscarra	
DOI 10.22533/at.ed.2301828122	
CAPÍTULO 3	51
CONSTITUIÇÕES DO BRASIL REPÚBLICA: O TRABALHADOR COMO CIDADÃO DE DIREITO À SAÚDE	
Fernanda Cristina Foss De Zorzi Angela Quintanilha Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.2301828123	
CAPÍTULO 4	67
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 COMO JUSTIÇA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Leilianne Francielle Silva, Luis Felipe Andrade Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.2301828124	
CAPÍTULO 5	76
DEMOCRACIA, BUROCRACIA E TECNOCRACIA: TENSÕES DO PROJETO MODERNO	
João Roberto Gorini Gamba	
DOI 10.22533/at.ed.2301828125	
CAPÍTULO 6	94
DEMOCRACIA E REBELDIA POPULAR NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	
Mônica Dias Martins	
DOI 10.22533/at.ed.2301828126	
CAPÍTULO 7	108
EMPRESÁRIOS NA POLÍTICA BRASILEIRA: A RELAÇÃO ENTRE OS RECURSOS SOCIOECONÔMICOS DETIDOS E CARREIRA POLÍTICA DESEMPENHADA, 1990-2015	
Icaro Gabriel da Fonseca Engler	
DOI 10.22533/at.ed.2301828127	

CAPÍTULO 8	126
O BRASIL COMO POTÊNCIA REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL: UMA ANÁLISE DA LIDERANÇA BRASILEIRA DURANTE OS GOVERNOS LULA DA SILVA E DILMA ROUSSEFF	
Patrícia Nasser de Carvalho Fernanda Cristina Nanci Izidro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.2301828128	
CAPÍTULO 9	145
O PODER LEGISLATIVO E A REFORMA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS	
Lisiane Granha Martins de Oliveira Lucilly Maria Caetano de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.2301828129	
CAPÍTULO 10	172
HERANÇA IBÉRICA, <i>JEITINHO</i> E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS	
Leandro do Nascimento Rodrigues Martin Adamec Willian Washington Wives	
DOI 10.22533/at.ed.23018281210	
CAPÍTULO 11	193
MIGRAÇÕES PARTIDÁRIAS, FIDELIDADE E JANELA ELEITORAL: IMPACTO DAS DECISÕES JUDICIAIS NOS PARTIDOS POLÍTICOS	
Juliane Sant'Ana Bento Ana Paula de Almeida Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.23018281211	
CAPÍTULO 12	205
A (DES)ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DE SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIAL EM TERRITÓRIOS PACIFICADOS	
Daniel Ganem Misse	
DOI 10.22533/at.ed.23018281212	
CAPÍTULO 13	222
A ELITE JUDICIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
José Vinicius da Costa Filho Ernani Rodrigues de Carvalho Neto João Luis Binde André Valente do Couto Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.23018281213	
CAPÍTULO 14	239
POLÍTICA PÚBLICA DE MÉTODOS CONSENSUAIS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Celso Antônio Coelho Vaz	
DOI 10.22533/at.ed.23018281214	

CAPÍTULO 15	254
MODELOS DE ANÁLISE INSTITUCIONAL: ALTERNATIVAS TEÓRICAS E METODOLÓGICAS PARA SE FAZER POLÍTICA COMPARADA.	
Rafael Câmara	
DOI 10.22533/at.ed.23018281215	
CAPÍTULO 16	269
A EDITORA VOZES, A IGREJA E O REGIME MILITAR NO BRASIL	
Egberto Pereira dos Reis	
Jorge dos Santos Gomes Soares	
DOI 10.22533/at.ed.23018281216	
CAPÍTULO 17	288
A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CIÊNCIA POLÍTICA BRASILEIRA	
Lucas Alberto Rosa da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.23018281217	
CAPÍTULO 18	302
CITIZEN COMMUNICATIVE ECOSYSTEM: CONFIGURATIONS OF THE CITIZENSHIPS OF THE GLOBAL SOUTH.	
Sandra Nieto Useche	
DOI 10.22533/at.ed.23018281218	
CAPÍTULO 19	321
CONFLUÊNCIAS E DISSONÂNCIAS ENTRE AS TEORIAS DA DEMOCRACIA DE SCHUMPETER E DAHL: ANÁLISE DAS CRÍTICAS E ALGUNS DE SEUS IMPACTOS	
Alison Ribeiro Centeno	
DOI 10.22533/at.ed.23018281219	
SOBRE A ORGANIZADORA	336

DEMOCRACIA, BUROCRACIA E TECNOCRACIA: TENSÕES DO PROJETO MODERNO¹

Dr. João Roberto Gorini Gamba

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
(PUC-SP)

São Paulo - SP

RESUMO: Com o advento da modernidade, a economia e o Estado, instrumentalizados por meio do direito formal, tornam-se a expressão da racionalização das instituições. Neste modelo, a administração pública se seculariza e torna-se racional e autorregulativa, de tal modo que as instituições do Estado moderno passam a demandar complexas organizações administrativas com vistas à satisfação dos diferentes anseios coletivos e individuais existentes no todo social. Diante deste cenário, o artigo aborda a expansão da ação racional com respeito a fins para os diversos ramos da vida social, visando compreender a burocracia e a tecnocracia e como estas se relacionam com a democracia liberal e o Estado moderno, pontos centrais daquilo que denominamos projeto moderno. Para tanto, analisa a ascensão da tecnocracia e sua relação com a burocracia, ambos característicos das democracias modernas, em que a política

se move burocraticamente para a resolução de problemas técnicos, evidenciando uma despolitização do processo de decisão. Por fim, verificaremos as visões de Herbert Marcuse e Jürgen Habermas quanto à institucionalização do progresso científico e técnico e a consequente modificação que este processo traz para a legitimação da dominação e para a consecução dos objetivos do projeto político moderno.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Burocracia; Tecnocracia; Modernidade

ABSTRACT: With the advent of modernity, the economy and the State, instrumented through formal law, become the expression of the rationalization of institutions. In this model, public administration becomes secularized and becomes rational and self-regulating, in such a way that the institutions of the modern state demand complex administrative organizations with a view to satisfying the different collective and individual desires existing in the social whole. Given this scenario, this paper addresses the expansion of rational action with respect to ends for the various branches of social life, aiming to understand bureaucracy and technocracy and how these are related to liberal democracy and the modern State, central points of what

¹ Uma versão anterior deste artigo foi originalmente publicada nos Anais do 9º Congresso Latino-americano de Ciência Política realizado em Montevideu, Uruguai, entre 26 e 28 de julho de 2017.

we call modern project. To do so, it analyzes the rise of technocracy and its relation to bureaucracy, both characteristic of modern democracies, in which politics moves bureaucratically to the resolution of technical problems, evidencing a depoliticization of the decision process. Finally, we will look at the views of Herbert Marcuse and Jürgen Habermas on the institutionalization of scientific and technical progress and the consequent modification that this process brings to the legitimation of domination and the attainment of the objectives of the modern political project.

KEYWORDS: Democracy; Bureaucracy; Technocracy; Modernity

1 | INTRODUÇÃO

A expressão latina *projectum* refere-se a algo lançado, assim como *pro* (à frente) e *jacere* (lançar, atirar) remetem-nos à ideia de um plano para a realização de ações futuras. Desta forma, estabelecer a modernidade como projeto tem em si uma conotação específica, qual seja, a de apresentá-la como plano, de tal modo que as ideias que iremos apontar como típicas deste período foram projetadas na modernidade para ulterior realização, quando então os projetos tornar-se-ão objetos.

Neste sentido, buscaremos delinear as principais características daquilo que denominados projeto moderno sob o ponto de vista de suas principais ideias sociais, políticas e filosóficas, sendo necessário, para a elaboração deste trabalho, olvidar as interpretações dadas à modernidade no que tange aos aspectos culturais, estéticos e literários, bem como de outros aspectos que possuem importância apenas colateral para o assunto em comento.

Feitas estas ressalvas, buscaremos delinear os aspectos centrais do projeto moderno, trabalhando a questão da racionalização, de onde Weber extrairá os conceitos responsáveis pela formação de um ambiente propício ao surgimento e consolidação do capitalismo. Neste contexto, a ação racional tenderá a suplantiar todos os modos de ação social, fazendo-as submeter-se aos critérios de controle racional e científico. Dentro deste quadro, as decisões tomadas no âmbito da administração pública irão se revestir de tais características, culminando na chamada tecnocracia e sua consequente despolitização dos processos de decisão.

Após a consolidação deste modelo, verificamos a relação que travam burocracia, tecnocracia com a democracia liberal para, ao final, verificarmos a institucionalização do progresso científico e técnico e a consequente modificação que este isto traz para a legitimação da dominação política.

2 | NOTAS SOBRE OS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO PROJETO MODERNO

2.1 Fundamentos histórico-filosóficos

No contexto de queda do Antigo Regime, a tarefa que ficou a cargo dos modernos

consistia em prover uma nova justificação teórica para a realidade política e social nascente e substancialmente diferente daquela que sustentou o modelo feudal-medieval. Afinal, as justificações teológicas do Antigo Regime caíam por terra ante ao avanço das ideias promovidas pelos pensadores do *Aufklärung* (Esclarecimento), o qual tratou de substituir as antigas crenças por outras novas, em especial, no progresso pela ciência e na pretensa objetividade dos postulados desta.

O modelo contratualista é o que, no plano teórico, sugeriu uma alteração do entendimento anterior segundo o qual a sociedade política era vista como uma decorrência da natureza ou de doutrinas religiosas e exaltou a participação do indivíduo como fonte do poder político. Dentro deste diapasão, abriu perspectivas e estabeleceu nova justificação para as instituições que se mostravam mais interessantes à realidade, esta mesma em fase aguda de transformação em virtude, em especial, do modelo produtivo em transição. Neste contexto filosófico, caminhamos para o movimento de maior relevo para a compreensão da modernidade, *die Aufklärung* – o Esclarecimento.

Kant irá responder à pergunta chave para a compreensão de tal período, na tentativa de buscar a apreensão filosófica de seu tempo. No artigo de 1783 intitulado *O que é o Esclarecimento*, Kant (1974, p. 100) irá apontá-lo como a saída do homem do seu estado de menoridade, sendo a expressão *sapere aude!* (ouse saber!) o lema central do movimento. Kant, não só no referido artigo, mas a partir de toda sua obra, introduz o processo de subjetivação do humano, que tornar-se-á sujeito, conduzindo-se com autonomia, a partir da produção livre, consciente e racional das regras que observa. A origem da moral, portanto, encontra-se na autonomia, na autolegislação da vontade. Esta noção é essencial para a compreensão da modernidade, vez que estabelece as bases racionais do direito moderno.

Frente à concisa exposição feita acima, podemos afirmar que a modernidade adquire uma perspectiva temporal, ou seja, seu “início” reporta aos séculos XVIII-XIX, bem como uma perspectiva espacial, vez que tais eventos ocorrem no continente europeu, já que, em síntese, o início da modernidade é marcado pela luta contra o Antigo Regime. Deste período extraímos noções filosóficas de liberdade religiosa e de pensamento, bem como mudanças de ordem político-filosóficas referentes à forma de constituição e condução do poder em sociedades secularizadas.

2.2 O resultado político do projeto: o Estado moderno

A partir dos fundamentos filosóficos apontados, verificamos que a justificação do Estado moderno repousa sobre a ideia do contrato social e, no plano fático, sua modelagem decorre das lutas contra o Antigo Regime. Neste sentido, considerar o Estado como fundado a partir de um contrato social, um ato coletivo amplo o suficiente para todos nele abarcarem, propõe uma forma de poder ascendente – em contraposição ao poder descendente do Antigo Regime –, feito, portanto, de baixo para cima. Fundamenta, em bases racionais, a justificação do Estado moderno, vinculando-o

à soberania popular. Com efeito, o poder do legislativo extraído da obra de Locke e o governo pela vontade geral de Rousseau constituem o que há de essencial na estrutura do Estado moderno, síntese dos reclamos da modernidade e erigido à luz de princípios tais como o da liberdade (sobretudo a contratual, cerne do direito privado); igualdade (decorrente da transcendentalidade do sujeito kantiano e estabelecida, ainda que apenas formalmente, pelos diplomas legais); representação política (e seu necessário vínculo com a ideia de autolegislação); e respeito e obediência às instituições democraticamente estabelecidas.

Desta forma, o Estado moderno apresenta-se como um complexo artificialmente erigido para a conveniência dos seus súditos, verdadeiros detentores do poder político segundo a teoria da soberania popular, corolário da contratualista. Centra-se no conceito de Estado de Direito e, portanto, no predomínio da ordem jurídica. Com efeito, a partir da ideia de um consenso prévio entre indivíduos abstratos resultam as relações de subordinação estabelecidas pelo ordenamento jurídico. Ademais, assenta-se sobre um traço que lhe é fundamental e, em especial, o diferencia das demais formas institucionalizadas de poder que lhe antecederam: a soberania. Nesta perspectiva, o Estado moderno deixa de ser o Estado absoluto do Antigo Regime e passa a ser o Estado constitucional, sob a égide da lei, conforme o constitucionalismo nascente na transição do séc. XVIII para o séc. XIX. Trata-se aí de uma guinada histórica relevante: a transição do poder das pessoas para o poder das leis.

No plano fático, temos Cromwell sendo proclamado Lord Protetor da Inglaterra, Escócia e Irlanda e ficando sujeito a uma constituição (o Instrumento de Governo), escrita por um Conselho de Oficiais sob a direção de Lambert, em 1653. Outro ponto de inflexão se dará em 1689, com a aprovação da Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) pelo Parlamento, limitando as prerrogativas reais. Já em 1714, assume Jorge I, de Hannover, sem ter conhecimento da língua inglesa e outorgando a chefia de governo para um gabinete, de onde se destacaria oportunamente a figura do Primeiro-Ministro como chefe de governo, germinando o sistema de governo parlamentarista.

De fato, o avanço promovido pelos ingleses no século XVII foi essencial para a transformação das estruturas jurídicas medievais em um sistema parlamentar limitador do poder real. Posteriormente, o modelo da tripartição dos poderes de Montesquieu seria implementado na Constituição americana da independência. Esta, por sua vez, trouxe consigo a importância da constituição escrita, código sistemático de organização do Estado e de proteção de direitos, viabilizando, em especial, o governo popular em contraposição à injusta tradição monárquica. Ademais, outros avanços podem ser imputados aos americanos neste tocante, como o federalismo e o sistema de governo presidencialista, este modelado com uma separação mais rígida das funções executiva, legislativa e judiciária.

Tais eventos, por evidente, impulsionaram a Revolução Francesa e, considerados dentro de um período histórico relativamente curto (da segunda metade do séc. XVII ao final do séc. XVIII) forneceram as bases essenciais à formação do Estado constitucional

moderno, além de terem desencadeado as independências das colônias espanholas e portuguesas nas décadas seguintes.

Paralelamente e de forma imbricada com tais acontecimentos políticos se dava “o aumento da complexidade social e o aparecimento de subsistemas sociais de tal forma que pouco a pouco assistimos, já no séc. XVIII, à diferenciação do chamado subsistema econômico que passa a constituir algo de per se e, por isso, merecedor da atenção do governo” (FERRAZ JÚNIOR, 1974, p. 424). Também a Revolução Industrial, por sua vez, traria as bases para a produção em massa, estabelecendo uma sociedade técnica e industrial em contraposição àquela medieval (que neste contexto torna-se pré-industrial), de modo a perfazer o processo de mudança do modo produtivo. Dentro deste quadro conceitual e fático que se firmarão os preceitos centrais para a compreensão dos aspectos sociais e políticos da sociedade moderna:

Num momento precedente, aquele das sociedades burguesas e capitalistas, foi por intermédio de um discurso jurídico que se buscou estruturar as formas sociais nascentes. Com os avanços dos exércitos da Revolução Francesa – na visão de Hegel o Estado napoleônico – impõe-se na Europa o modelo jurídico assente no conceito de Constituição, de Código Civil e de Direitos do Homem. Sob o seu influxo desenvolve-se um novo conceito de cidadão e de civilidade (a nova sociedade civil – modelo de todo Ocidente), mas também as trocas comerciais, as relações de propriedade e de transmissão dos bens, e as relações de trabalho, no campo e na fábrica, decorrentes das revoluções agrícolas e industriais (PUGLIESI, 2008, p. 229).

Neste sentido é que será erigido o Estado moderno, ente criado e regido por uma constituição, fortemente balizado nos ditames da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão promulgada pela Assembleia Nacional francesa em 1789, a qual apontou, de maneira expressa, que a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem; e no Código Civil napoleônico de 1804, que norteou os aspectos centrais do direito civil moderno; ambos responsáveis pela racionalização jurídica das relações sociais típicas da modernidade: relações de troca, relações de propriedade, transmissão de bens, relações de trabalho e o conceito de cidadão e civilidade, com seus respectivos conteúdos jurídicos.

Os efeitos expostos acima ocasionaram resultados que se alastraram pelos diversos campos sociais, em especial no direito, pela busca de objetividade e segurança jurídica, e na política com a secularização da administração pública, gerando um movimento de *racionalização* de toda sociedade. Neste sentido, Márcio Pugliesi pontua a lógica central do projeto:

Com o domínio da matéria por meios estritamente humanos sem recorrer ao sobrenatural ou ao oculto, estabelece-se um modelo que sugere sejam as sociedades conduzidas com objetividade, ordem e previsibilidade a fim de produzir segurança. Essa, a fórmula iluminista para vencer a barbárie pelo esclarecimento, controlar o mundo mediante a técnica, buscando fazer poder e conhecimento sinônimos. Subtrair o encanto do mundo resume, portanto, o projeto de modernidade, inclusive com a padronização do gosto (2015, p. 63).

Em termos políticos, o projeto moderno reduzir-se-ia, portanto, no

desencantamento, isto é, na crença das formas estritamente humanas – ou seja, racionais – de resolução de conflito e sua conseqüente condução objetiva, ordenada e previsível da sociedade, com vista à produção da segurança tão almejada pelos modernos. No mesmo sentido, o citado autor coloca Hegel como verdadeiro realizador do projeto do Iluminismo ao apontar o Estado como expressão máxima da vida política (PUGLIESI, 2015, p. 71). Nas palavras de Hegel, “a razão objetiva realiza-se numa sociedade em que os indivíduos livres reconhecem nas leis sua própria vontade e em si mesmos uma expressão particularizada das leis” (HEGEL, 1997, p. 23).

Com efeito, Hegel se utiliza da expressão modernidade em suas lições de história da filosofia, designando um conceito de época, os “novos tempos”, isto é, a descoberta do Novo Mundo, o Renascimento e a Reforma, que constituem um limiar entre a Idade Média e a Moderna. Irá compreender seu tempo como o “tempo mais recente”, pensando o significado do Iluminismo e da Revolução Francesa para seus contemporâneos como o último estágio da história (HABERMAS, 2000, p. 11).

Em suma, Hegel pode de fato ser considerado o sintetizador e verdadeiro expoente do projeto moderno, na medida em que todos estes aspectos centrais da vida social se tornam personificações do princípio da subjetividade e são performados com o Estado moderno que, na visão hegeliana é “a realidade da liberdade concreta” (HEGEL, 1997, p. 211). Em outros termos, sendo a síntese de um movimento histórico dialético, o Estado apresenta-se como a organização alcançada racionalmente para a efetivação e compatibilização da ordem e da liberdade.

3 | RACIONALIDADE E BUROCRACIA

Para uma melhor compreensão do projeto moderno delineado acima, torna-se essencial realizar uma breve análise da teoria da modernidade de Weber, a qual cobre tanto o processo de racionalização religiosa, quanto da sociedade, expondo o surgimento da consciência moderna e sua corporificação nas instituições sociais, o que se evidencia a partir das características do Estado moderno, vistas acima, e da economia capitalista norteadas pela razão instrumental; ambos, Estado e economia, estabilizando-se pelo direito formal moderno.

Nesta perspectiva, o surgimento e consolidação do modo de produção capitalista teria como fator determinante a racionalização, conforme esta ocasionou uma nova forma de organização social com o desenvolvimento do direito, da arte e da moral como autônomos; permitindo, em última análise, a formação do chamado “espírito capitalista”, ou seja, da mentalidade característica da ação racional com respeito a fins (*Zweckrationales Handeln*). Desta forma, Weber acaba por delinear as bases da modernidade, centrando-se na autonomização ocasionada pela lógica da racionalidade instrumental expandida para os diversos campos da vida social. Em especial, haverá racionalização do direito e da moralidade, de onde extrai o surgimento de uma ética

profana de convicção e racionalidade, típicas da modernidade e que formulam o ambiente necessário para o surgimento e consolidação do capitalismo.

Tal esforço de autonomização faz com que a administração pública se torne desacoplada de noções extramundanas e se estruture de tal forma a perpetrar-se de maneira autorregulativa. Trata-se, obviamente, da expansão da racionalização, a qual alcança diversos campos da vida social, vez que a ação racional se apresenta como o mais eficiente de todos os recursos produzidos pela experiência histórica da humanidade. Assim, a ação racional tende a suplantar, gradualmente, todos os modos de ação social (MACRAE, 1975, p. 90).

Em síntese, Weber irá nos apresentar o processo de profanação da cultura ocidental e o desenvolvimento das sociedades modernas, a partir da organização da empresa capitalista e da burocratização do Estado, entendendo este processo como a institucionalização da ação racional com respeito a fins. Desta forma, acaba por identificar modernização com racionalização. Neste contexto, nota que as sociedades modernas são sociedades de organização, sendo as atividades destas organizações representadas com extensão da ação racional instrumental, em que esta aparece como a aceitação das condições de se pertencer às organizações, bem como de obedecer às regras e seguir ordens. Há, neste cenário, uma zona amortecedora entre sistema e pessoa (ARAGÃO, 2002, p. 162) em que os sentidos das ações relevantes para o primeiro são desligados das estruturas pessoais de sentido e motivação. É clara a afirmação de Weber de que “toda dominação expressa si mesma e suas funções por meio da administração” (2011, p. 304), de tal sorte que a associação *racional* a uma estrutura de dominação será expressada pela burocracia. É nela, portanto, que se manifesta a forma de dominação legal-racional trabalhada por Weber, na qual existe um regulamento administrativo que fixa as atribuições oficiais dentro de uma hierarquia de mando e subordinação, sempre com o devido lastro em documentos escritos.

Uma definição didática da burocracia assevera que esta consiste em “uma estrutura social na qual a direção das atividades coletivas fica a cargo de um aparelho impessoal hierarquicamente organizado, que deve agir segundo critérios impessoais e métodos racionais” (MOTTA, 1985, p. 7). No mesmo sentido, Weber trabalhará a questão da administração racional e irracional da justiça dizendo que “o sucesso de uma organização burocrática tem sido sua superioridade técnica sobre as demais formas” (2011, p. 325), comparando a administração burocrática à não burocrática com modos de produção com máquinas e os não mecânicos. Neste sentido, aponta como vantagens da organização estritamente burocrática “a precisão, velocidade, consistência, disponibilidade de registros, continuidade, possibilidade de sigilo, unidade, coordenação rigorosa, além da redução de atritos e gastos com material e pessoal” (2011, p. 325).

Neste sentido, a impessoalidade burocrática acaba por ser, neste tocante, essencial à eficiência. Cria-se com ela um mecanismo de alienação social, no qual as pessoas não falam em seu nome, vez que não têm o domínio sobre a situação, *i.e.*,

não participam pessoalmente do processo decisório, mas devem obedecer às ordens emanadas de cima. Assim, o bom funcionamento administrativo resulta da alienação decorrente da observância de regras (distinção pensamento-execução). É sabido, ainda, o aspecto fragmentado da burocracia, segundo o qual a cada funcionário é atribuída uma esfera de competência intransponível, resultando a necessária alienação com relação ao todo. Diante deste quadro, parece ser evidente sua função de estabilização social, mantendo a forma de produção vigente em a partir de uma organização formalizada de caráter intransponível.

4 | SOCIEDADES COMPLEXAS E TECNOCRACIA

Quando James Burnham (1947, *passim*) escreveu seu livro alertando sobre questões relacionadas à tecnocracia, tinha em mente a União Soviética e a Alemanha nazista de seu tempo, ambas a serem analisadas em contraposição ao *New Deal* norte-americano. Com efeito, os *managers* de Burnham representam em todas as partes, ainda que ideologicamente distintas, a assunção pelos técnicos do poder político. Historicamente, Duverger faz uma importante constatação:

Ele [o sistema ocidental] reencontra assim uma estabilidade que havia perdido após 1914. Mas pelo preço de uma profunda transformação: a democracia liberal cede lugar à “tecnodemocracia”. A primeira estava baseada na concorrência econômica e na lei do mercado; a segunda se baseia nas grandes empresas de direção coletiva, que planificam suas atividades e impõem seus produtos pela publicidade e os mass média. A primeira requeria um Estado fraco, que não intervisse no domínio econômico, a segunda exige que os governos assegurem o controle geral da produção, do consumo e das trocas, por meio de diferentes intervenções e incentivos. (...) As administrações públicas e as firmas privadas adotam estruturas análogas: tornam-se grandes organizações, complexas, hierarquizadas, racionalizadas (1975, p. 136-137).

Para melhor iniciarmos a questão, destacamos que “a ideia de um poder tecnocrático pressupõe a existência de um agregado social específico, relativamente estruturado e autônomo, unificado em torno de um patrimônio simbólico próprio, uma herança cultural comum e um destino a ser coletivamente elaborado e compartilhado pelos seus membros” (MARTINS, 1974, p. 42). Este conceito refere-se ao que comumente denominamos *comunidade técnico-científica*.

De forma simplificada, a problemática inicial acerca da questão política da técnica poder ser posta em termos da complexidade que reveste os sistemas e organizações a partir do advento da modernidade:

A mais recente pesquisa comparativa de sistemas políticos, especialmente a pesquisa sobre países em desenvolvimento, assim como a moderna teoria da organização, mostraram que sistemas sociais e políticos, assim como organizações formais, caracterizaram-se por uma crescente complexidade. Para o aumento de rendimento em face de um ambiente complexo, diferenciam-se subsistemas funcionalmente especificados, os quais novamente têm que ser integrados por complicados processos de comando (NASCHOLD, 1974, p. 73).

Dentro desta ótica, aponta o mesmo autor que “o ambiente do homem não é mais observado como estruturado em si, tal como era possível com base nas hipóteses de ontologias tradicionais. Pelo contrário, torna-se tarefa do homem deduzir algum sentido de uma complexidade ambiental totalmente reestruturada” (NASCHOLD, 1974, p. 73). Assim sendo, a redução da complexidade não pode mais assentar em questões externas ao sistema, mas deve ser estruturada a partir de um processamento interno das informações.

Dada esta necessidade de complexidade das organizações administrativas, com vistas a buscar a melhor – leia-se mais eficiente – condução da atividade estatal para satisfação dos diferentes anseios coletivos e individuais existentes no todo social. Em síntese “a expansão gradativa das esferas de ação social submetida aos critérios de controle racional e científico, constitui uma das tendências mais marcantes da evolução das sociedades capitalistas nas últimas décadas” (VELASCO E CRUZ, 1977, p. 6). Neste quadro conceitual, o problema social deixa de ser questão política para ser administrado por especialistas na obtenção e processamento de informações.

Para uma melhor compreensão acerca do tema, é necessário destacar a diferença entre tecnólogos e tecnocratas, na medida em que a secularização das práticas sociais não conduz inexoravelmente à tecnocratização:

Os tecnólogos fazem parte do conjunto dos recursos humanos disponíveis numa determinada sociedade. Na medida em que esse tipo específico de mão-de-obra é recrutado, coordenado e posto a funcionar a serviço de organizações públicas e privadas, conviria dizer, para assinalar esse fato, que tais organizações se apoiam em staffs técnico-científicos e que a sociedade como um todo depende, para o seu funcionamento, da arregimentação do contingente técnico-científico com que é capaz de contar. Quando nos referimos, por outro lado, a tecnocratas e tecnocracias, temos em mente um fenômeno de outra ordem. Nesse caso, não estamos pura e simplesmente mencionando a presença de um contingente técnico-científico num determinado contexto social; na verdade, estamos sugerindo, no mínimo, que os tecnólogos podem ser apropriadamente descritos como sendo algo mais a assumiu, ou está em vias de assumir, as funções de uma elite de poder (MARTINS, 1974, p. 18).

A diferença central estaria no papel do tecnólogo, que a partir da definição de meios e metas organizacionais tem natureza instrumental e não decisória, tal como a do tecnocrata. De forma mais simples, poderemos dizer que o tecnólogo se torna tecnocrata na medida em que, em virtude da eficiência de sua atividade técnica, assume posição de poder social. A ideia, por trás do conceito, não é a de uma forma de governo, vez que pode inserir-se em diversos tipos de organização, desde que haja, para caracterizá-la, a manipulação do poder por especialistas habilitados para por em prática os planos de condução da administração (SOUSA, 1973, p. 85). Nesta perspectiva, há uma latente anulação das autoridades sociais e das liberdades dos indivíduos no que tange à possibilidade de influência na condução da sociedade; apresentando-se a tecnocracia com uma sempre perigosa pretensão de neutralidade, implicando, entretanto, uma concepção segundo a qual a condução da sociedade cabe aos que possuem a capacidade de determinar seus fins e organizá-la tecnicamente

para alcançar de forma mais eficiente seus fins.

4.1. Tecnocracia e burocracia

Apartir do delineamento do conceito feito acima, e tomada em sentido administrativo, a burocracia “refere-se à forma particular de organização por meio da qual procura-se imprimir um caráter objetivo, neutro, impessoal e calculável ao funcionamento do staff administrativo” (MARTINS, 1974, p. 30). Assim, a burocracia estaria livre de formas de interferência e privilégios decorrentes de quaisquer arbitrariedades. Para diferenciá-la da tecnocracia, Martins (1974, p. 30) nos diz que o fato da burocracia apresentar os valores da racionalidade, eficiência, objetividade e profissionalidade nada tem a ver com o incremento da participação dos tecnólogos nos centros de decisão que comandam o funcionamento da organização. A burocratização, portanto equivale a uma reforma administrativa que aumenta a racionalidade do sistema, independente de quem sejam os ocupantes dos centros de poder e decisão.

Assim, o mero fato de a estrutura administrativa do Estado ser organizada de forma pré-estabelecida, colocando-se a serviço de uma finalidade objetiva e impessoal, ou seja, de forma burocrática, não acarreta uma necessidade o aumento da participação de profissionais de natureza técnica nos cargos de decisão desta sociedade.

Neste sentido, a burocracia é o que acaba por tornar eficiente a gestão de sistemas administrativos modernos de dominação, na medida em que submete a pessoa ao aspecto burocrata do seu cargo, tornando racional a administração, no sentido de que tal racionalidade se alinha mais à ideia de disciplina e cumprimento estrito de regras do que de ciência ou técnica.

A partir daí, nos parece evidente que “as fontes do poder burocrático, quando usadas pelos tecnólogos em seu próprio benefício, ao contrário de transformá-los em tecnocratas, os reduzem a mera condição de burocratas influentes” (MARTINS, 1974, p. 36); afinal, “se os dirigentes fossem oniscientes, os tecnólogos poderiam ser dispensados, os burocratas não” (MARTINS, 1974, p. 37).

Martins (1974, p. 38) ainda nos diz que tecnólogos convertidos em burocratas, valendo-se da burocracia e convertidos em grupo de poder não podem ser denominados tecnocratas. Os motivos são, basicamente: 1) o poder da burocracia pode ser desapropriado a qualquer momento, isto pois o indivíduo que se torna burocrata não dispõe de outras bases de poder que não sejam as da própria organização em que opera; 2) neste mesmo sentido, os tecnólogos são concebidos como um corpo estranho dentro da organização que os emprega, no sentido de que o poder que pessoalmente controla, não lhes foi outorgado pela organização, mas lhe é inerente (essa capacidade permanecerá intacta independente da organização que estejam).

A questão aqui é simples, o burocrata é substituível, na medida em que seu caráter pessoal é submisso às regras, ao seu serviço desempenhado. Já com o tecnólogo o mesmo não acontece, pois sua base de poder vem de fora e, portanto, ninguém que não seja um tecnólogo pode fazer em seu lugar o que ele é capaz. O autor ainda

apresenta seu entendimento acerca das diferenças existentes entre o tecnocrata e o tecnoburocrata:

A tecnoburocracia é, assim o oposto da tecnocracia. Como tratamos de mostrar anteriormente, o tecnocrata é o tecnólogo que foi capaz de afirmar o seu próprio poder, o poder inerente à sua capacitação técnico-científica. Quando essa auto-afirmação não é possível, só restam duas alternativas para o tecnólogo: ou se transforma num simples assessor técnico (um instrumento manejado pela burocracia), ou se converte em tecnoburocrata (um tecnólogo que comanda, não com base no seu próprio poder específico e sim por meio de instrumentos de poder tipicamente burocráticos) (MARTINS, 1974, p. 48)

Meynaud (1968, p. 79), por sua vez, aponta que a organização burocrática é caracterizada por quatro fatores: 1) especialização de funções; 2) hierarquia de autoridade; 3) sistema rígido de regras de funcionamento; e 4) abstração das considerações pessoais da gestão dos assuntos. Assim, Meynaud aponta sua visão sobre a distinção entre o tecnocrata e o tecnoburocrata:

Prefiero mantener la noción de tecnoburocracia para caracterizar a los técnicos que están en condiciones de utilizar la máquina burocrática y de manipular sus elementos (normalmente los de tipo *manager*, y, em la mayoría de las ocasiones, los de espíritu "generalista" o de competencia polivalente). Así tendremos dos categorías de tecnocratas: los tecnoburócratas y los privados de vinculaciones burocráticas (MEYNAUD, 1968, p. 79).

Neste sentido, o tecnoburocrata é aquele que se supõe tenha a possibilidade de orientar conjuntos administrativos complexos de organização burocrática, estando assim apto a fazer valer os entendimentos tecnocráticos.

4.2. Tecnocracia e democracia

Weber ressalta, com razão, algumas características e, em especial, vantagens da liderança de um pequeno grupo sobre as massas, a qual certamente podemos aplicar ao domínio pelo argumento da técnica:

A minoria liderante consegue o rápido entendimento entre seus membros e, assim, é capaz de iniciar a qualquer momento uma ação organizada de modo racional, necessária para a preservação de sua posição no poder. Como consequência, é fácil reprimir qualquer ação tomada pelas massas e que ameaça seu poder, uma vez que seus oponentes não seguem o mesmo tipo de organização para a direção planejada na luta pela dominação. Outro benefício da vantagem do pequeno número é a facilidade de informação; quanto maior o círculo, mais difícil ou improvável fica o sigilo de tais segredos (2011, p. 309).

A dominação exercida por uma pequena classe técnica com possibilidade de impor sua vontade no âmbito político entra em choque com a concepção democrática clássica, anulando as possibilidades de participação e, no limite, de decisões desvinculadas de visões cientificamente dadas como neutras. Neste sentido, podemos apontar, de maneira simples, a existência de diferentes modos de lidar com questões sociais no âmbito das democracias complexas. A primeira maneira, seria tomar como premissa um conceito amplo de democracia e, portanto, de participação popular nos

processos decisórios e tratar as concepções técnicas de forma pouco complexa, dado o predomínio da vontade popular. A segunda maneira englobaria um conceito reduzido de democracia, tratando as questões técnicas como de média complexidade. Neste caso, é possível que as questões sejam discutidas no âmbito de comissões, porém com legitimidade democrática (ainda que teórica) concedida pelos mecanismos da democracia indireta. Finalmente, a terceira maneira nos coloca diante de um conceito reduzido de democracia – por veze nulo – e de concepções teóricas de alta complexidade, de tal sorte que as decisões sejam tomadas sem qualquer respaldo democrático.

Diante disso, apenas a primeira abordagem cumpriria plenamente a premissa democrática, alinhando as decisões de poder aos efetivos detentores do poder político. Resta saber, neste caso, quais consequências decorrem da utilização destes modelos, sabendo-se que a alta complexidade organizacional dos Estados tende a diminuir a possibilidade de decisões democráticas desvinculadas de abordagens técnicas tomadas, nesta ótica, como necessárias. Afinal, a escolha meramente política, neste contexto, deixa de ser livre para torna-se refém das proposições técnicas, que a limitam. A técnica, em desenvolvimento, substitui o papel da política e da ideologia; no limite, substitui as pessoas, de tal como que a regência da sociedade deixa de ser da cúpula política e administrativa de pessoas, vez que estas não regem; quem rege é a técnica, impessoal e objetiva; trata-se, em suma, de um processo de despolitização das decisões.

5 | TENSÕES DO PROJETO MODERNO

O tema em análise remete-nos inevitavelmente aos escritos de Marcuse acerca da influência da racionalidade tecnológica na sociedade, bem como na esfera individual. Não nos compete aqui realizar uma exposição pormenorizada acerca da intrincada obra de Marcuse ou da relevância do conceito de razão em seu pensamento. De toda sorte, não poderíamos ignorar seus estudos centrados no tema da interferência da tecnologia na condução das sociedades industriais avançadas, já que para Marcuse, “o universo totalitário da racionalidade tecnológica é a última transmutação da ideia de Razão” (2015, p. 137). Neste sentido, irá apontar que:

Diante das características totalitárias dessa sociedade, a noção tradicional de “neutralidade” da tecnologia não pode mais ser sustentada. A tecnologia enquanto tal não pode ser isolada do uso que lhe é dado; a sociedade tecnológica é um sistema de dominação que já opera no conceito e na construção das técnicas (2015, p. 36).

O mesmo pensador irá apontar que o caráter neutro das ciências é precisamente aquele que “relaciona a objetividade a um Sujeito histórico específico – a saber, à consciência que prevalece na sociedade pela qual essa neutralidade é estabelecida” (2015, p. 163). Neste contexto, a tecnologia, vista como um processo social direcionado

do uso da técnica para a manutenção das relações sociais, aparece em um momento posterior ao das consolidações das democracias liberais resultantes das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, das quais resultou o Estado como síntese daquilo que acima designamos como projeto moderno.

Ponto de extrema relevância neste momento foi certamente a consolidação do individualismo. Com efeito, a ideia de individualidade resultou da noção de ser racional e – kantianamente – autônomo, capaz de um interesse próprio que, em tese, constrói-se metafisicamente e não depende das contingências inerentes às realidades sociais circundantes do indivíduo. Assim sendo, a individualismo de viés racional constrói um indivíduo que possui interesses próprios como algo distinto do interesse social. Será a sociedade liberal o ambiente adequado para o desenvolvimento desta noção de racionalidade individualista.

Entretanto, com o avanço das técnicas e da indústria, bem como a partir da eficiência das máquinas na produção, a noção da racionalidade individualista perdeu espaço para a racionalidade tecnológica, de tal sorte que todas as instituições, dispositivos e organizações sociais apresentam-se de forma absoluta como mais eficientes, corretas e avançadas para a produção e tomada de decisão sobre questões que, até então, eram resultado de processos racionais meramente humanos. Neste contexto, Marcuse ressalta que

Ao manipular a máquina, o homem aprende que a obediência às instruções é o único meio de se obter resultados desejados. Ser bem-sucedido é o mesmo que adaptar-se ao aparato. Não há lugar para a autonomia. A racionalidade individualista viu-se transformada em eficiente submissão à sequência predeterminada de meios e fins. Esta última absorve os esforços libertadores do pensamento e as várias funções da razão convergem para a manutenção incondicional do aparato (1999, p. 80).

Diante deste cenário, há a expansão da racionalidade tecnológica que era evidente para Marcuse na década de 40 é no séc. XXI visível e irrefutável, num processo gradual do enfraquecimento da individualidade em detrimento da eficiência e conveniência, aspectos inerentes à racionalidade tecnológica. Se assim é, assiste razão à Marcuse ao pontuar que “a busca do interesse próprio agora parece estar condicionada pela heteronomia; a autonomia aparece como um obstáculo, em vez de estímulo à ação racional” (1999, p. 84).

Ora, se a racionalidade tecnológica em expansão mitiga o individualismo e a concepção kantiana de autonomia, ela acaba por colocar em cheque aspectos fundamentais do projeto moderno, notadamente a própria noção de sujeito, à qual nos referimos anteriormente como constructo central da filosofia moderna e que, de fato, será a base para o poder político das democracias modernas a partir da noção de soberania popular.

Neste mesmo sentido, Marcuse apontará que a tecnologia demonstra a impossibilidade técnica do homem ser autônomo e determinar sua própria vida, sendo que esta não-liberdade “não aparece nem como irracional nem como política, mas sim como submissão ao aparato técnico que amplia os confortos da vida e aumenta

a produtividade do trabalho. A racionalidade tecnológica então protege, ao invés de negar, a legitimidade da dominação, e o horizonte instrumental da razão se abre em uma sociedade racionalmente totalitária” (2015, p. 164).

Em suma, a afirmação de Marcuse de que “a pura objetividade revela a si mesma como *objeto para uma subjetividade* que provê o Telos, os fins”, nos apresenta de forma bastante clara que “o processo da racionalidade tecnológica é um processo político” (2015, p. 172). Se assim é, Marcuse entende que o conceito de racionalidade weberiano apresenta uma forma de dominação oculta imposta sob seu nome. Isto ocorre na medida em que esta racionalidade subtrai qualquer reflexão referente ao contexto dos interesses sociais mais amplos contidos nas estratégias eleitas, nas tecnologias empregadas e nos sistemas instituídos. Desta forma, a crítica de Marcuse, segundo Habermas (2014, p. 76-77), é a de que a racionalização equivale à institucionalização de uma dominação que não se reconhece politicamente.

Importante ressaltar, para nosso propósito de verificar a questão da legitimação da dominação neste contexto, a visão habermasiana:

A racionalidade dos jogos de linguagem atrelada à ação comunicativa é confrontada, no limiar da modernidade, com uma racionalidade das relações meios-fins que se vincula à ação instrumental ou estratégica. E tão logo essa confrontação se instaura, a sociedade tradicional vê o princípio do seu fim: seu modo de legitimar a dominação entra em colapso (2014, p. 97).

E, especificamente sobre Marcuse:

No que se refere, pois, a utilização apologética, a “racionalidade” deixa de representar um parâmetro para a crítica e é reduzida a um mero corretivo no interior do sistema; a única coisa que se pode ainda dizer em seu nome, quando muito, é que a sociedade apresenta-se “mal-programada”. Nessa etapa de seu desenvolvimento técnico-científico, as forças produtivas parecem compor uma nova constelação com as relações de produção: elas já não servem mais aos fins de um esclarecimento político como fundamento da crítica à legitimação vigente, mas se transforma ela mesma em fundamento de legitimidade. Isto é o que Marcuse concebe como novo na história universal (2014, p. 79).

Opera-se, portanto, uma fusão entre tecnologia e dominação, de tal sorte que no pensamento marcuseano não é possível pensar em emancipação ser uma revolução da própria ciência e da técnica. Como vimos, para Marcuse, a dominação oculta sob a racionalidade não se deve a determinado uso da técnica, mas a ela mesma, à técnica enquanto tal. Assim, a técnica implica a dominação da natureza e dos próprios homens. Aqui, há uma simbiose entre desenvolvimento das forças produtivas e relações de produção e não uma contradição. Diante disso, será necessária uma ciência qualitativamente outra para que a humanidade se emancipe da dominação. Com esta última tese Habermas parece não concordar.

Em *Técnica e ciência como “ideologia”*, Habermas (2014, *passim*) discorre sobre a necessidade de se pensar a racionalização característica da modernidade em dois níveis: primeiro, da forma clássica (como em Marx e Weber), como o desenvolvimento da ação racional com respeito a fins, ou seja, como expansão do *trabalho*, da ação

instrumental e, em segundo lugar, é necessário também pensá-la em termos de mudança nos padrões de *interação*, da ação simbolicamente mediada. Estamos diante do que irá ser denominado por “*racionalização a partir de cima*”, ou seja, a secularização ou, em termos weberianos, o desencantamento do mundo” e da “*racionalização a partir de baixo*”, extensão da lógica da racionalidade com respeito a fins. Tratam-se de dois tipos de ação e com lógicas próprias, embora haja, como veremos, uma relação entre ambas, na medida em que as técnicas características do trabalho precisam de um quadro de interação para funcionarem.

Diante disso, temos que a modernidade mexe com tais conceitos e, em especial, com sua posição no quadro de legitimação dos sistemas sociais institucionalizados. A dominação política, portanto, saída dos quadros da racionalização a partir de cima abandonará sua visão teológico-religiosa para poder ser legitimada a partir de baixo, ou seja, a partir da ação instrumental.

Ele [o capitalismo], oferece uma legitimação da dominação que não desde mais do céu da tradição cultural, mas que pode ser erguida sobre a base do trabalho social. A instituição do mercado, na qual os proprietários privados trocam mercadorias e que inclui o mercado em que aqueles desprovidos de propriedade fazem o intercâmbio de sua única mercadoria, a própria força de trabalho, promete a justiça na equivalência das relações de troca. Com a categoria de reciprocidade, essa ideologia burguesa também transforma a ação comunicativa em base de legitimidade. Mas o princípio da reciprocidade é agora o princípio organizatório dos processos mesmo de produção e reprodução. Por isso, a dominação política pode a partir de então ser legitimada “de baixo para cima”, ao invés de legitimar-se “de cima para baixo”, evocando os recursos da tradição cultural (HABERMAS, 2014, p. 98).

Para o autor, o que de fato irá distinguir o capitalismo das fases históricas anteriores é a expansão dos subsistemas e a pressão necessária que isso gera nas formas tradicionais de legitimação. O ponto crítico encontra-se no grau de “colonização do mundo da vida”, na medida em que técnica e ciência se tornam as principais forças produtivas. Aí encontraremos a noção de que a técnica e a ciência assumem hoje papel de legitimar a dominação.

6 | CONCLUSÕES

Buscamos apresentar, neste trabalho, os principais fundamentos históricos e filosóficos caracterizadores daquilo que denominados por projeto moderno, bem como sua relação com a expansão da racionalidade para todos os campos da vida social. Em termos hegelianos, o projeto consiste na luta pela liberdade e racionalidade, culminando na expressão máxima da história política: o Estado moderno, instituição racionalmente organizada, sob o império da lei, para proteção dos direitos naturais racionalmente determinados.

O Estado moderno a que referimos é aquele resultado das lutas contra o Absolutismo e fortemente influenciado pelos escritos das luzes, em especial os de

Locke, Montesquieu, Rousseau e Kant. Centra-se na ideia de soberania, cuja roupagem moderna lhe promove a característica de popular. Apresenta-se como fundado e regido por uma constituição, na medida em que concretiza o império da lei em detrimento daquele dos homens.

Verificamos, neste contexto, a visão weberiana acerca do surgimento da consciência moderna e sua corporificação nas instituições sociais, de tal sorte que Estado e economia passam a se estabilizar mutuamente a partir da interação mediada pelo direito formal moderno. Neste contexto, ocorre o surgimento e consolidação do modo de produção capitalista, tendo como fator determinante a burocratização do Estado, já que é na burocracia que se expressa a forma de dominação legal-racional trabalhada por Weber. Em suma, o formalismo procedimental que se reveste o direito racional moderno alinha-se à manutenção do estado de coisas, notadamente do Estado, da economia e do próprio direito que estrutura as relações sociais.

Entra aí a questão da técnica no âmbito do Estados burocratizados, evidenciando que a alta complexidade organizacional dos Estados tende a diminuir a possibilidade decisões democráticas e aumentar a importância das decisões técnicas. A decisão meramente política, neste contexto, deixa de ser livre para torna-se refém das proposições técnicas, que a limitam. A técnica, então, substitui o papel da política e da ideologia na perspectiva de crescimento dos modelos tecnocráticos.

De fato, o conhecimento científico, antes mesmo de assim se denominar, sempre influenciou a tomada de decisão em outras áreas sociais, sejam elas econômicas, militares ou relacionadas à sobrevivência de grupos. Basta notar a influência da astronomia no plantio e colheita de sociedades não complexas. Entretanto, no capitalismo, a ciência e sua forma aplicada, a tecnologia, integram-se como partes de um sistema visando a renovação de métodos produtivos para maior eficiência e não tardou para se tornarem fundamentais também para as questões afetas à organização e condução da sociedade, culminando no processo de despolitização de decisões.

Ressalta-se, ainda sobre as tensões feitas sobre as premissas do projeto moderno, que o avanço da tecnocracia subverte premissas da teoria liberal clássica, na medida em que passa a demandar um Estado forte, necessário para regularizar o funcionamento da economia e manter suas condições de crescimento, bem como para desenvolver infraestruturas e serviços não rentáveis, mas necessários à manutenção do sistema. Neste contexto, verificamos – a partir dos escritos de Marcuse – a relação da tecnologia com a dominação nas sociedades industriais e também na atual conjuntura socioeconômica do chamado capitalismo tardio, para verificar uma possível quebra da noção clássica de sujeito, outro ponto central do projeto moderno. Ainda, identificamos a visão habermasiana pela qual a dominação política saída dos quadros da racionalização a partir de cima (simbólica) abandonará sua visão teológico-religiosa para poder ser legitimada a partir de baixo, ou seja, a partir da ação instrumental.

Inobstante o papel legitimador da dominação operado pela técnica e pela ciência demonstrado, e diante de todos os apontamentos feitos acima, cumpre-nos ressaltar,

por derradeiro, que a tecnologia pode desempenhar papel emancipatório na atual conjuntura, inclusive implementando a efetiva participação do povo na condução da sociedade (computadores, internet, redes sociais), a qual tornar-se-ia viável de acordo com os mecanismos democráticos – se em correto funcionamento –, bem como faticamente realizável em virtude dos avanços tecnológicos que, ao contrário do que previa George Orwell, podem ser utilizados pelo povo e não *necessariamente* contra este.

Ademais, a discussão acerca da burocracia e da tecnocracia como tensões do projeto moderno à luz de premissas democráticas torna-se de suma relevância em um momento de crises constantes nas instituições sociais cujas marcas essenciais foram determinadas na aurora da modernidade. Assim sendo, nos parece que parte significativa das premissas de tal projeto permanecem em movimento de auto reprodução desde sua formulação nas origens da modernidade. Resta saber se tal movimento – norteadado pela influência efetiva da burocracia e da tecnocracia – não altera as características principais dos conceitos fundamentais do projeto, alterando-o em sua substância, caso em que estaríamos diante de sua ruptura.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Lucia. **Habermas**: filósofo e sociólogo do nosso tempo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

ARANTES, Otília Beatriz Fiori; ARANTES, Paulo Eduardo. **Um ponto cedo no projeto moderno de Jürgen Habermas**: arquitetura e dimensão estética depois das vanguardas e duas conferências de Jürgen Habermas. São Paulo: Brasiliense, 1992.

BURNHAM, James. **L'ère des organisateurs**. Prólogo de León Blum. Paris: Calmann-Lévy, 1947.

DUVERGER, Maurice. **As modernas tecnodemocracias**: poder econômico e poder político. Trad. Max da Costa Santos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Direito constitucional**: liberdade de fumar, privacidade, Estado, direitos humanos e outros temas. Barueri: Manole, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. Trad. Luiz Sérgio Repa, Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Trad. Felipe Gonçalves Silva. São Paulo: UNESP, 2014.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. Norberto de Paula Lima. Prefácio e notas de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1997.

KANT, Immanuel. Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung? In. **Textos seletos**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Ed. Vozes, 1974.

MACRAE, Donald Gunn. **As ideias de Weber**. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1975.

MARCUSE, Herbert. **Tecnologia, guerra e fascismo**. Trad. Maria Cristina Vidal Borba. São Paulo:

UNESP, 1999.

_____. **O homem unidimensional**: estudos da ideologia da sociedade industrial avançada. Trad. Robespierre de Oliveira, Deborah Christina Antunes e Rafael Cordeiro Silva. São Paulo: EDIPRO, 2015.

MARTINS, Carlos Estevam. **Tecnocracia e capitalismo**: a política dos técnicos no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1974.

MEYNAUD, Jean. **La tecnocracia**: mito ou realidad? Madrid: Tecnos, 1968.

MOTTA, Fernando C. Prestes. **O que é burocracia**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

NASCHOLD, Frieder. Democracia e complexidade: teses e exemplos para a discussão teórica na Ciência Política. In: SENGHASS, Dieter; NARR, Wolf-Dieter; NASCHOLD, Frieder. **Análise de sistemas, tecnocracia e democracia**: textos sobre a discussão teórica na Ciência Política Alemã. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1974.

PUGLIESI, Márcio. **Sujeito**: traços de um projeto burguês. [Tese de doutorado em Filosofia]. São Paulo: PUC-SP, 2008.

_____. **Teoria do Direito**: aspectos macrossistêmicos. Rio de Janeiro: Sapere aude, 2015.

SOUSA, José Pedro Galvão de. **O Estado tecnocrático**. São Paulo: Saraiva, 1973.

VELASCO E CRUZ, Sebastião C. Ciência e democracia: notas sobre Jürgen Habermas. In: **Revista de Cultura Vozes**, nº 2, ano 71, Vol. LXXI, Vozes: 1977.

WEBER, Max. **Ciência e Política**: duas vocações. Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 3ª ed. São Paulo, Cultrix, s/d.

WEBER, Max. **O direito na economia e na sociedade**. Trad. Marsely de Marco Martins. 1ª Ed. São Paulo: Ícone, 2011.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-023-0

